

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao item 7.3 do Edital PSS nº 01/2018, publicado em Diário Oficial deste Município, visando a contratação de professores substitutos 20h, 25h e 35h, **convoca-se**, nesta oportunidade, os seguintes candidatos de ampla concorrência aprovados, para comparecerem, **impreterivelmente**, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para apresentação da documentação abaixo relacionada e habilitação para a função pretendida para validação. Os candidatos deverão apresentar:

- ✓ **Cédula de Identidade;**
- ✓ **CPF;**
- ✓ **Título de Eleitor com comprovação de regularidade com a Justiça Eleitoral;**
- ✓ **Documentação comprobatória de nível de escolaridade e formação para o cargo pretendido;**
- ✓ **01(uma) foto colorida 3X4 recente;**
- ✓ **Carteira de Trabalho (cópia da parte da foto frente e verso);**
- ✓ **Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;**
- ✓ **Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;**
- ✓ **Cartão PIS/PASEP;**
- ✓ **Comprovante de Residência;**
- ✓ **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.**

Informa-se, neste sentido que, em ato contínuo, os candidatos que concluírem **com êxito** esta etapa, receberão encaminhamento para procederem a escolha do local de atuação de imediato.

Frise-se que o candidato faltoso **sem justificativa** será considerado **desistente** do certame, facultando-se àqueles com impedimento para comparecimento, a apresentação dos documentos referidos por meio de procuração específica para este fim.

As eventuais justificativas deverão ser comunicadas à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS) para análise, sob pena do candidato deixar de fazer a escolha do local de atuação sem observância de sua classificação.

Neste sentido, seguem os seguintes convocados:

PROFESSOR II – 25 horas	
372º	ROBERTA QUINTANILHA PEREIRA PESSANHA
373º	ELLEN DE OLIVEIRA GONÇALVES
374º	CAMILLA FIDELIS FERREIRA
375º	THALYTA GALACIO LANDIM BARRETO
376º	EVELIN MOTA MONTEIRO
377º	RITA DE CASSIA DE JESUS MIRANDA
378º	TAYNÁ SANTOS CONCEIÇÃO
379º	AMANDA TOLEDO MACHADO
380º	MARIA DE LOURDES TEIXEIRA CASTILHO
381º	MARIA DA GLORIA APARECIDA FARIA CAROGIO
382º	MARIA GERUZA MORAES PEIXOTO SILVA
383º	ROSANIA RIBEIRO FRANÇA
384º	MARCELA SIMONE HENRIQUES DE CASTRO
385º	DENISE GOMES MATIAS
386º	SOLANGE CRISTINA AZEREDO DE JESUS VERLI
387º	ANA HELENA DE QUEIROZ VIEIRA RANGEL
388º	GLADYS SOARES GAMA DE SOUSA
389º	RÓSILANE SILVA MIRANDA NASCIMENTO
390º	ELOISA ELENA SOARES FELIZARDO OLIVEIRA
391º	CARLOS LAILTON BARRETO PERES

Neste sentido, segue cronograma abaixo para o atendimento dos convocados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte conforme cronograma que segue abaixo:

QUARTA - FEIRA (24/10) – ENTREGA DE DOCUMENTOS/ HABILITAÇÃO/ CADASTRO

	PROF II 25H
MANHÃ (9H)	20 PROF (372º AO 391º)

QUINTA - FEIRA (25/10) – ESCOLHA

	PROF 25H
MANHÃ (9H)	20 PROF (372º AO 391º)

Campos dos Goytacazes, 18 de outubro de 2018.

BRAND ARENARI
Secretário de Educação, Cultura e Esporte.

PORTARIA SMECE Nº 44, de 18 de OUTUBRO de 2018.

Estabelece critérios, normas e procedimentos para o Edital de Matrículas Inicial, de Renovação e de Transferência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes para o ano letivo de 2019, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do artigo 4º da Lei Federal N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde é assegurada a garantia de vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental, mais próxima da residência, a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO o previsto no inciso V do artigo 53 da Lei Federal N.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, onde se estabelece o acesso à escola pública e gratuita próxima da residência;

CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO os incisos I, II e III do artigo 4º da Resolução CNE/CEB N.º 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO a Nota Técnica N.º 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, que dispõe sobre orientação quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar;

CONSIDERANDO a Lei Estadual N.º 6.683, de 15 de janeiro de 2014, que torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das Redes Pública e Particular de ensino no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos critérios na captação de alunos para atendimento em creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão de atendimento na priorização da lista de matrícula para crianças em situação de violência doméstica e em situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão de atendimento para a criança em situação de acolhimento institucional, cuja inserção em creche seja condição para reintegração familiar conforme estudos dos Serviços de Acolhimento e/ou CREAS e/ou Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização aos alunos, filhos de mães adolescentes, na perspectiva de oportunizar-las condições à continuidade dos seus estudos, sem interrupção;

CONSIDERANDO a elevada demanda para matrículas nas creches da Rede Pública Municipal de Ensino, tornando necessário cadastro de enfileiramento no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar do Repositório Municipal da Demanda por Vaga no Sistema de Ensino Escolar Municipal, para fins de atendimento em casos de desistência (antes de efetivação da Matrícula Inicial) ou evasão (durante o ano letivo);

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação da veracidade das informações declaradas pelo responsável legal do aluno e dos documentos acostados no ato da Matrícula, para garantir a lisura no processo de Matrícula na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o respeito ao Princípio da Igualdade Substancial, insculpido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, buscando-se a correção das disparidades fáticas e a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana através da isonomia;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a realização da Matrícula em todas as suas fases, para o ano letivo de 2019, nas Unidades Escolares de Educação Infantil, nas modalidades Creche e Pré-Escola, de Ensino Fundamental, de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Especial da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, em consonância com as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 2.º Para os fins previstos no artigo 1.º, fica aprovado o Edital que acompanha a presente Portaria, com as normas, critérios e procedimentos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes.

Art. 3.º As inscrições para Matrículas Iniciais e renovações de Matrículas, para o ano letivo de 2019, serão realizadas em toda Rede Pública Municipal de Ensino, em suas Unidades Escolares, de acordo com o Cronograma constante no Edital a que se refere o artigo anterior, e consolidadas no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar do Repositório Municipal da Demanda por Vaga no Sistema de Ensino Escolar Municipal.

Art. 4.º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes.

Art. 5.º Esta Portaria e o Edital entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/ RJ, 18 de outubro de 2018.

Brand Arenari
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

EDITAL

(PORTARIA SMECE Nº 44, de 18 de outubro de 2018)

PROCESSO DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2019, REFERENTES AO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - MODALIDADES CRECHE E PRÉ-ESCOLA, NO ENSINO FUNDAMENTAL, NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E NA EDUCAÇÃO ESPECIAL OFERTADAS PELAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

O Município de Campos dos Goytacazes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições regimentais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, estabelecerá as diretrizes do processo de cadastro, atendimento, matrícula e transferência de alunos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial, para o ano letivo de 2019, nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A matrícula na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, para o ano letivo de 2019, dar-se-á em consonância com o disposto no presente Edital, instituído pela Portaria SMECE N.º 44, de 18 de outubro de 2018, e

